



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI N.º 792 DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas na cidade de Porto Real/RJ.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º- A concessão de licença para realização de eventos festivos e esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas públicas, dependerá da aprovação de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I -Caracterização da atividade, compreendendo entre outras:

- a) tipo;
- b) área de abrangência;
- c) número de empregados/colaboradores envolvidos;
- d) número de usuários (número estimativo).

II -Estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III - definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;

IV- Definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de diferentes tipos de resíduos sólidos gerados, compreendendo:

- a) segregação na origem;
- b) acondicionamento;
- c) armazenamento temporário;
- d) transporte;
- e) transbordo;
- f) tratamento; e
- g) disposição final adequada.

V -Definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310033003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 2 de 2

VI -Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VII - Implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;

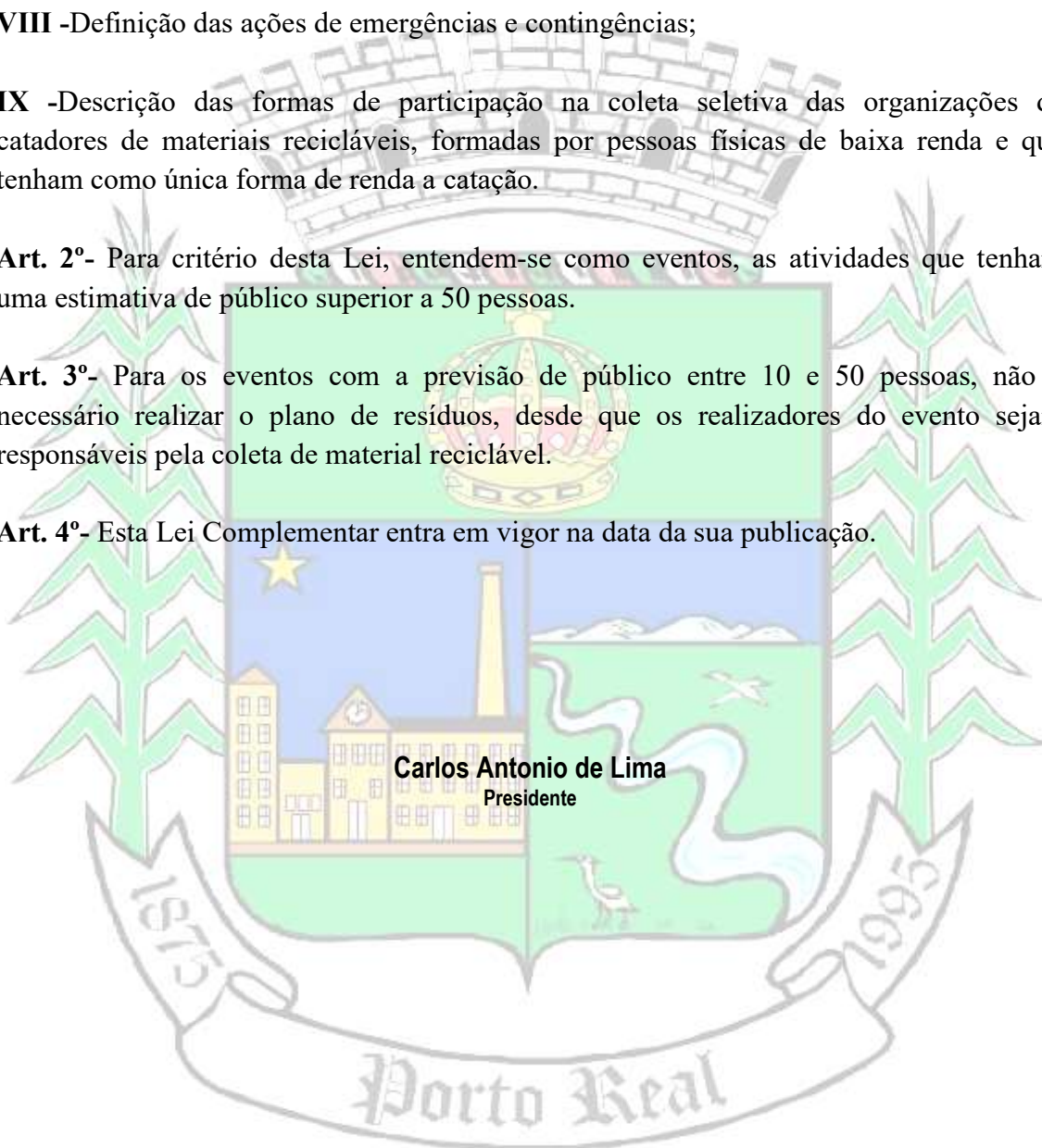
VIII -Definição das ações de emergências e contingências;

IX -Descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda e que tenham como única forma de renda a catação.

Art. 2º- Para critério desta Lei, entendem-se como eventos, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a 50 pessoas.

Art. 3º- Para os eventos com a previsão de público entre 10 e 50 pessoas, não é necessário realizar o plano de resíduos, desde que os realizadores do evento sejam responsáveis pela coleta de material reciclável.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310033003900310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

